

Id:0047E189F612734E


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCIÓPOLIS
 CNPJ/MF: 01.024.390/0001-00

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO** e o **PODER EXECUTIVO** do Município de Francinópolis, estado do Piauí, visando à conjugação de esforços para aproveitamento, com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal, em licitações ou procedimentos de dispensa de licitação ou inexistência a serem realizadas pela Câmara Municipal de Francinópolis.

A Câmara Municipal de Francinópolis, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Cláudio Rodrigues da Silva** e a Prefeitura Municipal de Francinópolis, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Francinópolis e a Prefeitura Municipal de Francinópolis, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal, quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Federal 10.520/2002 e da Lei Federal 10.14.133/2021, pela Equipe de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

Prefeitura de Francinópolis / PI
 Recebido em: 23/06/2023
 Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

É cediço e pacífico o entendimento jurisprudencial de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição seja exercida de forma plena, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

A equipe que conduzirá os procedimentos de licitações, atenderá os mandamentos legais estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 10.14.133/202, conforme a modalidade de licitação escolhida.

Cumpramos que dependendo da modalidade de licitação e da Lei a ser aplicada, há um quantitativo mínimo de servidores exigido, dos quais faz-se necessário que pertençam ao quadro permanente dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Quanto a essa última imposição, cumpre esclarecer que, desde logo, se excluam dessa definição servidores contratados por prazo determinado, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República; servidores cedidos de outras entidades, terceiros estranhos aos quadros da Administração, bem como os servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão.

Nesta feita, em razão da ausência de servidores efetivos na Câmara Municipal de Francinópolis, ver-se fundamental, para o regular funcionamento da Câmara Municipal, a assinatura do presente termo de cooperação, não havendo qualquer obstáculo jurídico que impeça uma equipe de licitação realizar procedimentos licitatórios de mais de uma unidade orçamentária sendo, inclusive medida poupadora de recursos e irá otimizar os trabalhos relativos aos certames.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a Câmara Municipal de Francinópolis:

- I. Informar a Prefeitura Municipal de Francinópolis, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório, nos termos da presente cooperação técnica;
- II. Responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;
- III. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- IV. A homologação do procedimento licitatório;
- V. A adjudicação do objeto licitado;
- VI. A celebração de contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Francinópolis:

- I. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas aos servidores que compõe a equipe de licitação, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, conforme a modalidade de licitação escolhida, obedecendo as exigências da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 10.14.133/202, conforme o caso;
- II. Promover a integração da equipe de licitação entre os dois poderes;
- III. Encaminhar a Câmara Municipal de Francinópolis, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.
- IV. Determinar a abertura do processo licitatório;
- V. Decidir os recursos contra os atos dos membros da equipe de licitação quando esta mantiver sua decisão;
- VI. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VII. Homologar o resultado da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela presente cooperação técnica poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia o extrato do Termo de Cooperação Técnica, no respectivo Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo, findando-se com expressa manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Francinópolis, Estado do Piauí, 22 de Junho de 2023.

Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
 Prefeito

Cláudio Rodrigues da Silva
 Cláudio Rodrigues da Silva
 Presidente da Câmara